



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.590/2026

EMENTA: Institui o Programa de Proteção à Criança e Adolescente "**Segurança em Festa e Prevenção Infantil**" no Município de Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção à criança e Adolescente denominado "**Segurança em Festa e Prevenção Infantil**", com o objetivo de garantir a proteção de crianças e adolescentes em eventos públicos, privados, parques, praias e demais locais com grande concentração de pessoas, prevenindo situações de risco, exploração e trabalho infantil, promovendo educação, conscientização e segurança ativa.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I – Prevenir o trabalho infantil, sensibilizando famílias, comerciantes e sociedade sobre proibição, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Proteger crianças e adolescentes em festas, shows, festivais, parques, praias, e demais locais com grande concentração de pessoas;

III – Promover inclusão e conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

IV – Estabelecer parcerias estratégicas com secretarias municipais, ONGs, empresas privadas, Conselho Tutelar e COMCAP/PE, órgãos deliberativos, formuladores e controladores da política municipal de atendimento à criança e adolescente.

Art. 3º - ~~Para cumprimento dos objetivos, o Programa desenvolverá as seguintes ações:~~

~~I – Campanhas de Conscientização: distribuição de materiais educativos em escolas, centros comunitários e eventos públicos; produção de vídeos, posts em redes sociais e rádio;~~

~~II – Pulseiras de Identificação: utilização de pulseiras ou crachás identificativos em~~



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

~~eventos, parques, praias e locais com grande concentração de pessoas, contendo informações de contato de responsáveis e da segurança do local;~~

~~III — Parcerias com Organizações e Empresas: convênios com empresas de eventos, shoppings, bares, restaurantes e espaços de lazer, e treinamento de equipes de vigilância e voluntários;~~

~~IV — Fiscalização e Monitoramento: acompanhamento das atividades infantis em festas, parques, praias e demais locais de grande público, registro de ocorrências, com atuação do Conselho Tutelar e COMCAP/PE;~~

~~V — Educação Continuada: oficinas em escolas sobre direitos da criança e do adolescente, exploração infantil e cidadania; distribuição de cartilhas e folders com linguagem acessível para crianças e famílias.(VETADO)~~

Art. 4º — ~~As secretarias municipais envolvidas na implementação do Programa são:~~

~~I — Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos: a articulação das ações, campanhas educativas e proteção social;~~

~~II — Secretaria de Educação: inclusão de temas de direitos e prevenção do trabalho infantil no currículo escolar e atividades extracurriculares;~~

~~III — Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude: implementação de pulseiras de identificação e protocolos de segurança em eventos públicos, parque e prais;~~

~~IV — Secretaria de Segurança e Trânsito: fiscalização em eventos, parques, praias e locais de grande concentração de pessoas. (VETADO)~~

Art. 5º - O Programa poderá firmar convênios, parcerias e receber doações de entidades públicas ou privadas, sem gerar despesas obrigatórias ao Município, priorizando recursos destinados a campanhas educativas e implementação de protocolos de proteção infantil.

Art. 6º - ~~O Conselho Tutelar e o COMCAP/PE terão papel de órgãos deliberativos, formuladores e controladores da política municipal de atendimento à criança e adolescente, garantindo fiscalização e monitoramento das ações do Programa. (VETADO)~~

Art. 7º - São resultados esperados:

~~I — Redução do risco de exploração e desaparecimento de crianças em eventos,~~



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

parques, praias e locais de grande público;

II – Sensibilização da população sobre trabalho infantil e direitos da criança e do adolescente;

III – Estruturação de protocolos permanentes de proteção em festas, parques, praias e demais locais com grande concentração de pessoas;

IV – Fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência no Município de Paulista.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Fabiano Paz